



PREFEITURA MUN. ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC

Publicado no Mural Público cfe Lei  
Municipal nº 995/93

Data Início: 41 / 07 / 15

Data Término: 28 / 07 / 15

Assinatura: \_\_\_\_\_

Chefe de Setor: GP  
Gilson Alencar Giongo  
Responsável Publicações Legais  
Decreto Nº 081/2015

DECRETO Nº 265, de 14 de julho de 2015.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS AREAS DO MUNICIPIO DE AGUAS DE CHAPECO/SC AFETADAS POR ENXURRADA – COBRADE: 1.2.2.0.0, conforme IN/MI 01/2012.**

**ANDRÉ MAX TORMEN**, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos III e VII da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

- a quantidade de chuvas iniciadas intensamente no dia 09 de julho de 2015, atingindo o Município de Águas de Chapecó/SC;
- que, como consequência deste desastre, resultaram em danos e prejuízos, constantes do Formulário de Desastres - FIDE;
- que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de emergência;
- concorrem como critérios agravantes a situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pelo grau de vulnerabilidade socioeconômico do Município

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADA – COBRADE: 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.



**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Águas de Chapecó – SC, 14 de julho de 2015.

PREFEITURA MUN. ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC


Publicado no Mural Público cfe Lei  
Municipal nº 995/93

Data Início: 14 / 07 / 15

Data Término: 28 / 07 / 15

Assinatura: [Assinatura]

Chefe de Setor: Gilson Alencar Giongo  
Responsável Publicações Legais  
Decreto Nº 081/2015

  
ANDRÉ MAX TORMEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.